



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



INDICAÇÃO Nº 881/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que institua o denominado Programa Tratamento Fora do Domicílio (PTFD) para pacientes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer) no Município de Rio das Ostras/RJ, concretizando os artigos 196, 197 e 198 da Constituição da República.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão pretende que seja instituído o denominado Programa Tratamento Fora do Domicílio (PTFD) para pacientes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), no Município de Rio das Ostras/RJ, nos termos dos artigos 196, 197 e 198 da Constituição da República.

O Programa Tratamento Fora do Domicílio (PTFD) consiste na assistência integral à saúde dos pacientes com neoplasia maligna, incluindo o acesso a serviços assistenciais localizados em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, quando não forem possíveis os meios de tratamento no local de residência do paciente, e desde que o local indicado não seja inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do perímetro do Município de Rio das Ostras/RJ.

Por meio do Programa Tratamento Fora do Domicílio (PTFD) são dadas condições para deslocamento e permanência do paciente e seu acompanhante, quando indicado por médico do Sistema Único de Saúde (SUS). As despesas permitidas pelo Programa de Tratamento Fora do Domicílio (PTFD) são aquelas relativas ao transporte, para alimentação e diárias de hospedagens, para paciente que não estiver internado e acompanhante, quando indicado pelo médico.

Não custa lembrar que a Constituição da República, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Noutras palavras, o Programa Tratamento Fora do Domicílio (PTFD) tem por objetivo implementar o custeio de despesas decorrentes do deslocamento do paciente para outro município do Estado do Rio de Janeiro, quando não for possível o tratamento em hospital de referência dentro do Município do Rio de Rio das Ostras/RJ.

Tal Programa visa instituir uma ajuda de custo para o deslocamento do paciente e seu acompanhante abrangendo despesas relativas a transporte de ida e volta, alimentação e diárias de hospedagem, devendo prever critérios para tornar elegíveis os pacientes que apresentarem documentos como, por exemplo, o laudo médico indicando

a necessidade do tratamento fora do domicílio, o documento que comprove o atendimento no serviço de saúde de referência, com designação de data, horário e período de tratamento previamente definidos, cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), documento de identidade, CPF, comprovante de domicílio no Município de Rio das Ostras/RJ e laudo médico comprovando a necessidade de acompanhante, que deverá apresentar os mesmos documentos solicitados ao paciente no ato do cadastro.

É sugerível prever expressamente que será vedado o pagamento de ajuda de custo quando o deslocamento do paciente for inferior a cinquenta quilômetros de distância do perímetro do Município de Rio das Ostras/RJ. Ademais, visando a proteção ao erário, todo e qualquer pagamento de despesas referente ao benefício de ajuda de custo, relativo ao tratamento fora do Município de Rio das Ostras/RJ, deverá ser objeto de prestação de contas, devidamente instruída com a respectiva documentação comprobatória.

Por esta razão, a fim de concretizar o direito fundamental à saúde, verdadeiro corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, é que se apresenta esta indicação com o intuito de trazer melhores condições para o dia a dia daqueles que necessitam do apoio imediato do Poder Público num momento tão delicado de suas vidas.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador